



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 751/75.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
PROJETOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE INTE-
RESSE PARA O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar a elaboração e execução de projetos e serviços de Telecomunicações de interesse do Município.

Parágrafo 1º) Os projetos e serviços contratados na forma do disposto no artigo deverão contar que permitam a integração do Município nos programas estadual e nacional de Telecomunicações.

Parágrafo 2º) A responsabilidade do Município pela contratação dos projetos e Serviços a que se refere o artigo, deverá ser fixada depois de apurado e rateado o custo total do projeto e serviço contratado, de acordo com a programação estadual.

Art. 2º) A estimativa da despesa Municipal para o cumprimento do disposto no artigo primeiro se compõe de: 1) Instalação.... CR\$46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros) 2) Manutenção preventiva e corretiva a ser fixada anualmente.

Parágrafo 1º) Apurada a insuficiência de recursos para ocorrer as despesas de instalações, haverá a sua suplementação até a importância total.

Parágrafo 2º) As despesas de manutenção a que se refere o artigo será paga anualmente, a partir de 1.975 e o seu valor fixado até Junho de cada ano.

Art. 3º) O poder Executivo Municipal poderá participar do capital social da empresa de âmbito estadual de comunicações, existentes ou que venha a ser construída, que tenha por objeto integrar o Município nos programas estadual e nacional de comunicações.

Art. 4º) Para cumprir o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou realizar operações de crédito até o montante desta despesa, podendo ainda: I) transferir ações e créditos de sua propriedade; II) Títulos de dívida pública; III) bens móveis e imóveis; IV) outros valores.

Art. 5º) O investimento feito pelo Município, consoante o disposto no artigo 1º será totalmente transferido à empresa estadual de comunicações para a integralização do seu capital social.

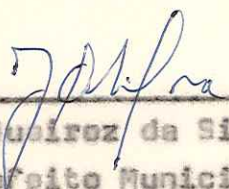
.Cont.



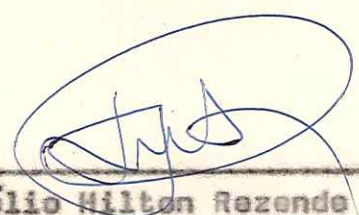
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Art. 62) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 14 de Fevereiro
de 1.975.



José Guíroz da Silva
Prefeito Municipal



Hólio Milton Rezende
Secretário